

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.929.831/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PAIVA &amp; BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI MATIAS TEVIS</b>	NÚMERO <b>285</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 303 EMP GRAHAM BELL SALA 304</b>	
CEP <b>50.070-465</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ILHA DO LEITE</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.ALDICON@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 3438-1405</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **13:30:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 24.929.831/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:44 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **B129.056A.51B5.4BF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão  
**140437849**

## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**2. CMC**

572.410-4

**3. Endereço**

RUA FREI MATIAS TEVIS, 285 SALA 303 EMP GRAHAM BELLE SALA 304  
 BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-465, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

24.929.831/0001-00

**5. Atividade Econômica**

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

04.9486.9318

**10. Expedida em**

Recife, 09 de MAIO de 2023

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

04 de MAIO de 2023

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000003038814-13

Data de Emissão: 09/05/2023

**DADOS DO REQUERENTE**


CNPJ: 24.929.831/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/08/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis</b>		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
		COMPETÊNCIA 2023/01	VÁLIDO ATÉ 10/08/2023	SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO
CPF/CNPJ 24.929.831/0001-00		INSCRIÇÃO MERCANTIL 572.410-4		NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES PURA		E-MAIL PBLCONSULTORIAPP@GMAIL.COM		FONE	
TRIBUTOS ISS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 707429-8	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA FREI MATIAS TEVIS 285 SALA 303 EMP GRAHAM BELL e SALA 304 ILHA DO LEITE 50070-465 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS <input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUINDASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA FREI MATIAS TEVIS 285 SALA 303 EMP GRAHAM BELL e SALA 304 ILHA DO LEITE 50070-465 RECIFE PERNAMBUCO		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADES(S) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP			
PUBLICIDADE					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRÉSCIMO DE 6,47% EM RELAÇÃO A 2022 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.929.831/0001-00

Certidão n°: 43557167/2022

Expedição: 06/12/2022, às 13:26:53

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.929.831/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.929.831/0001-00  
**Razão Social:** PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV REPUBLICA DO LIBANO 251 EDIF RIO MAR TRADE / PINA / RECIFE / PE / 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2023 a 28/06/2023

**Certificação Número:** 2023053002062300949920

Informação obtida em 30/05/2023 11:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 - PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo Presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados,

**João Vitor Freitas de Paiva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 40.799 e no CPF/MF sob o nº 057.913.014-21, residente e domiciliado à Rua João Eugênio de Lima, nº 67, Apto 201, Boa viagem, Recife-PE, CEP 51030-360; e

**Paulo Maurício Barros de Moura Conceição**, brasileiro, casado, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 22.334 e no CPF/MF sob o nº 976.381.704-82, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Marques, nº 160, Centro, Escada-PE, CEP 55500-000;

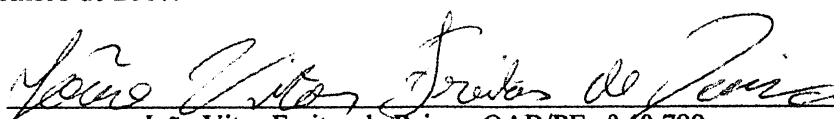
Sócios da Paiva & Barros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.831/0001-00 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco – OAB/PE sob o nº 1.968, cujo contrato social foi averbado no livro “B” nº 12 do Registro da Sociedade de Advogados em 23 de março de 2016, com sede na Av. República do Líbano, 251, Sala 2801, Empresarial Rio Mar Trade Center Torre C, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 511.101-60, em consonância com o disposto no Provimento de nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

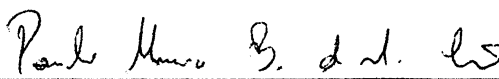
### ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**Cláusula Primeira** - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Av. República do Líbano, 251, Sala 2801, Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 511.101-60, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife, Pernambuco, CEP 52010-075.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 06 de Novembro de 2017.

  
 João Vitor Freitas de Paiva - OAB/PE nº 40.799

  
 Paulo Maurício Barros de Moura Conceição - OAB/PE nº 22.334

Testemunhas:


  
 Nome: Bárbara Pontual  
 CPF: 100.182.604-38

Nome: GABRIEL UCHÔA  
 CPF: 045.383.544-90

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueredo.com.br  
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
 Italo de Figueiredo Andrade - OAB/PE nº 101.111 - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:  
 [0304490] - PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA...  
 CONCEIÇÃO... da verdade.  
 Recife, 25 de Abril de 2018 - Em test...  
 PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente  
 Emol.: R\$ 4,61; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79  
 Selo eletrônico de fiscalização 0073783.OHT04201614.0106/

Consulte Autenticidade em: www.tfn-pe.com.br/selodigital





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 - PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo Presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados,

**João Vitor Freitas de Paiva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 40.799 e no CPF/MF sob o nº 057.913.014-21, residente e domiciliado à Rua João Eugênio de Lima, nº 67, Apto 201, Boa viagem, Recife-PE, CEP 51030-360; e

**Paulo Maurício Barros de Moura Conceição**, brasileiro, casado, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 22.334 e no CPF/MF sob o nº 976.381.704-82, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Marques, nº 160, Centro, Escada-PE, CEP 55500-000;

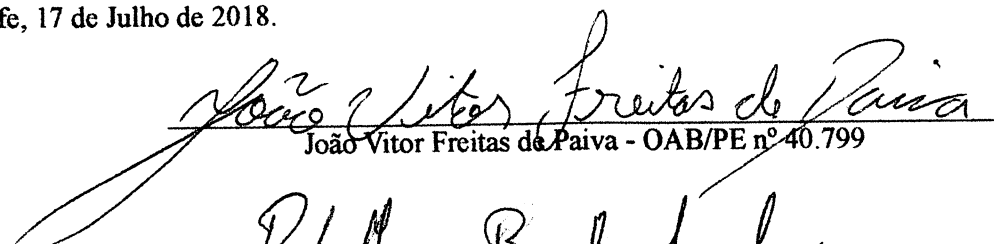
Sócios da Paiva & Barros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.831/0001-00 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco – OAB/PE sob o nº 1.968, cujo contrato social foi averbado no livro “B” nº 12 do Registro da Sociedade de Advogados em 23 de março de 2016, com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife, Pernambuco, CEP 52010-040, em consonância com o disposto no Provimento de nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

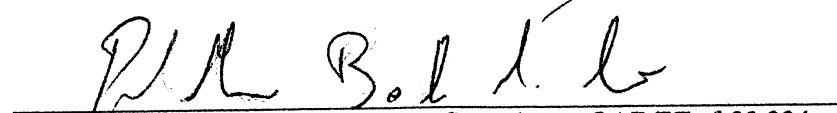
### RETIFICAÇÃO DE CEP

**Cláusula Primeira** - A sociedade que exerce suas atividades no endereço sito à Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife, Pernambuco, CEP 52010-040, vem através da presente alteração **retificar o CEP para o nº 52010-075. Deste modo o endereço da sociedade para todos os efeitos passa a ser Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife, Pernambuco, CEP 52010-075.**


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

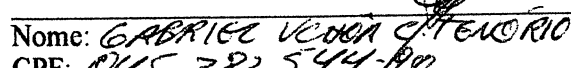
Recife, 17 de Julho de 2018.

  
 João Vitor Freitas de Paiva - OAB/PE nº 40.799

  
 Paulo Maurício Barros de Moura Conceição - OAB/PE nº 22.334

Testemunhas:

  
 Nome: Bárbara de Lima Pontual  
 CPF: 100.182.604-38

  
 Nome: GABRIEL VIANA CITEURIO  
 CPF: 045.383.544-90

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi  
 AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-12 do Registro  
 da Sociedade de Advogados, sob o nº 1968  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
 EM 28 DE junho DE 20 21.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB-PE  
 Tereza M<sup>a</sup> Rosa de Souza  
 Secretária da OAB



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 - PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo Presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados,

**João Vitor Freitas de Paiva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 40.799 e no CPF/MF sob o nº 057.913.014-21, residente e domiciliado à Rua João Eugênio de Lima, nº 67, Apto 201, Boa viagem, Recife-PE, CEP 51030-360; e

**Paulo Maurício Barros de Moura Conceição**, brasileiro, casado, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco, sob o nº 22.334 e no CPF/MF sob o nº 976.381.704-82, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Marques, nº 160, Centro, Escada-PE, CEP 55500-000;

Sócios da Paiva & Barros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.831/0001-00 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco – OAB/PE sob o nº 1.968, cujo contrato social foi averbado no livro “B” nº 12 do Registro da Sociedade de Advogados em 23 de março de 2016, com sede Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP nº 52.010-075, em consonância com o disposto no Provimento de nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

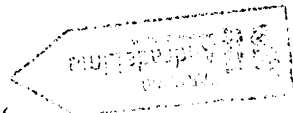
## ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

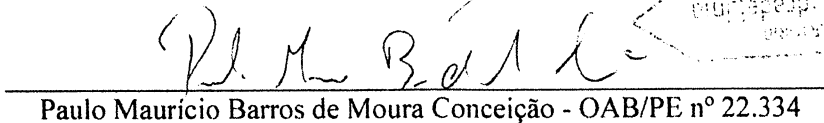
**Cláusula Primeira** - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à, Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 4318, Sala 1511, Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP nº 52.010-075, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Frei Matias Tévis, nº 285, Salas 303 e 304, Empresarial Graham Bell, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP nº 50.070-465

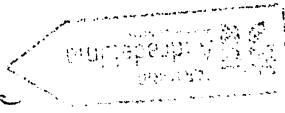
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 26 de julho de 2021.

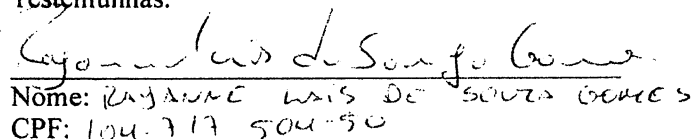
  
João Vitor Freitas de Paiva - OAB/PE nº 40.799

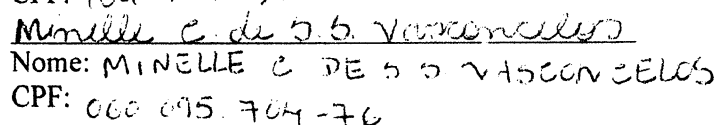


  
Paulo Maurício Barros de Moura Conceição - OAB/PE nº 22.334



Testemunhas:

  
Nome: RAYANNE LUIS DE SOUZA GOMES  
CPF: 104.717.504-50

  
Nome: MINELLE C DE S S VASCONCELOS  
CPF: 060.095.704-76

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi  
 AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-12 do Registro  
 da Sociedade de Advogados, sob o nº 1968  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
 EM 22 DE Setembro DE 2021.

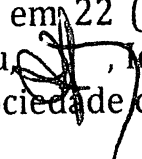
**CARTÓRIO**  
**Andrade Lima**  
 Tabelião Público Filipe Andrade Lima SA de ME  
 Av. República do Líbano, 151, Empresarial Rio, Trade Center, Torre 2, Salas 1203 e 1204  
 Pina, Recife/PE, CEP 51.710-160 | Tel: (81) 31.17.000 | WhatsApp: (81) 98136.0031  
 cont@logcalifornia.com.br | www.logcalifornia.com.br

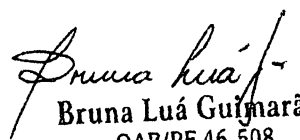
**Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:**  
 [0140001] --PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA COSTA, [0142243] --JOSONXXXX  
 ICTOR FREITAS DE FREYXX  
 Dou fé, Recife/PE, 29/07/2021. Emol./R\$3,65 / TBNR: R\$0,06; FERC:  
 R\$0,47; FERM: R\$0,04 (FUNSEG: R\$0,09) IBS: R\$0,21 Total: R\$5,51  
 SAMANTHA MANARO SILVA - TABELIÃO NOTARIAL

Selo eletrônico: 0073510.KPH071021104.00630 e  
 0073510.TJZ07202104.00631  
 Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 20 (vinte) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado o registro da 3ª (terceira) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada **"PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 12, sob o mesmo número de registro **1.968** (mil novecentos e sessenta e oito), em 22 (vinte e dois) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, , Médna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

  
**Bruna Luá Guimarães**  
 OAB/PE 46.508  
 Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

---

Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
 CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
 Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)

---



MALTA

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Processo Administrativo nº. 2022.196/2022

CONTRATO/PMM Nº 01.302/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E A EMPRESA PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, PROPOSITURA E CONSULTORIA JURIDICA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.**

O MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça Cassiano Rodrigues- Centro – MALTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.151.861.0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3689-481 2º VIA expedida pela (o) SSDS-PB com CPF (MF) nº 082.751.674-69, residente na Rua Francisco Vicente Araújo, SN, Centro, Malta-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Com inscrição no CNPJ sob o nº. 24.929.831/0001-00, com sede a Rua Frei Matias Tevis, 285, sala 303 emp. Graham Bell, Sala 304, Cep. 50.070-465, Ilha do Leite, Recife -Pe, representado neste ato pelo o senhor Paulo Mauricio Barros Moura Conceição, advogado, inscrito na ordem dos advogados, seccional do Estado do Pernambuco sob o número 22334/D, CPF nº. 976.381.704-82 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2022** e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei 8.666/93

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, para a execução dos serviços de propositura de análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do Município de Malta (PB), nos últimos 5 (cinco) anos, bem como em toda a sua relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

1-Auditoria Junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Todos os Débitos Fiscais, Fazendários, Previdenciários e Tributários;

1 2-Trata-se de auditoria e análise de TODOS os débitos incluídos em Parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade e viabilidade da Consolidação Manual do Parcelamento Especial, bem como, apontar vícios e debilidades ocasionadas da relação entre a Edilidade e a RFB e PGFN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
 CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2022, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA na Classificação Funcional 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal na Unidade Orçamentária 02 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL Fonte 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período **restrito de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

5.1. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até a instancia final efetivando, todas as providencias processuais e/ ou administrativas prevista no ordenamento, observadas as condições aqui assumidas.

5.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

5.3. Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução este contrato.

5.5. Executar com eficiência e zelo os seguintes serviços objeto deste contrato.

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até os limites fixados no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as novas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeito ou incorreção resultante de sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer ao contratado todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com poderes ad judicium et extra, habilitando os advogados do CONTRATADO a representá-lo em juízo.

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



MALTA

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

6.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS**

11.1. - Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Malta - Estado da Paraíba.



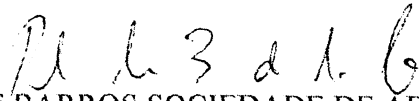


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

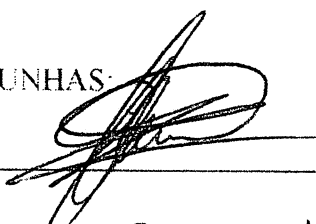
12.2 - E. por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.


Malta (PB), 16 de setembro 2022

  
**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
**PREFEITO DE MALTA /PB**

  
**PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**  
**OAB/PB sob n.º 22334/D**  
**CNPJ Nº. 24.929.831/0001-00**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 082.800.554-01

2-   
CPF: 054-308.114-16



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2023.  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO  
AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA  
PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DEMAIS  
– CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0005-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DEMAIS – CNPJ Nº 24.929.831/0001-00**, sediada na Rua Frei Matias Tevis, 285, Sala 303 EMP GRAHAM BEL, Sala 304, Ilha do Leite, CEP: 50.070-465 – Recife – PE, denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01** - Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de propositura de análise pormenorizada de passivo fiscal previdenciário do município de Quixaba – PB, nos últimos 05 (cinco) anos, bem como em toda a sua relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO O RS	VALOR TOTAL RS
1	Auditoria Junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Todos os Débitos Fiscais, Fazendários, Previdenciários e Tributários: Trata-se de auditoria e análise de TODOS os débitos incluídos em Parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade e viabilidade da Consolidação Manual do Parcelamento Especial, bem como, apontar vícios e debilidades ocasionadas da relação entre a Edilidade e a RFB e PGFN.	Mês	02	2.000,00	4.000,00

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 02** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 03** – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante nota fiscal.

*Alane C. de M. Medeiros*



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir do dia **07 de fevereiro** do ano em curso com vigência de 03 (três meses), sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da: 20.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 122 0007 **2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria**; 3390.35 Serviços de Consultoria; 20.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RESCISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Quixaba (PB), 07 de fevereiro de 2023.**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Claudia Macário Lopes**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO** Assinado de forma digital por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO  
Dados: 2023.02.09 12:35:27 -03'00'

**PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DEMAIS**  
**CNPJ Nº 24.929.831/0001-00**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2023**

**Processo Administrativo nº 050/2023**

**OBJETO:** Contratação de profissional/escritório habilitado para prestar serviços de propositura de análise pormenorizada de passivo fiscal previdenciário do município de Quixaba – PB, nos últimos 05 (cinco) anos, bem como em toda a sua relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos próprios e outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DEMAIS – CNPJ Nº 24.929.831/0001-00, sediada na Rua Frei Matias Tevis, 285, Sala 303 EMP GRAHAM BEL, Sala 304, Ilha do Leite, CEP: 50.070-465 – Recife – PE.

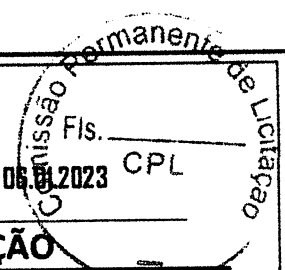
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 07/02/2023 à 07/05/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1006 de 08.08.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa nº 00003/2023**

**DISPENSA Nº 00003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

**CONTRATO Nº: 01201/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** - Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, CNPJ nº 08.702.862/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Alto da Boa Vista, SN - Zona Rural - Cabaceiras - PB, CPF nº 052.891.034-57, Carteira de Identidade nº 2.993.863 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - Rua Frei Matias Tevis, 285 - Ilha Do Leite - Recife - PE, CNPJ nº 24.929.831/0001-00, neste ato representado por **JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua João Eugênio de Lima, 67, Boa Viagem - Recife - PB, CPF nº 057.913.014-21, Carteira de Identidade nº 6.509.875 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 00003/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE PORMENORIZADA DO PASSIVO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS (PB), NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, BEM COMO EM TODA A SUA RELAÇÃO CREDITÍCIA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E COM A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

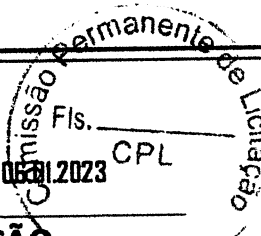
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE PORMENORIZADA DO PASSIVO FISCAL	UNID	1	6.000,00	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1006 de 05/01/2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00003/2023

PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS (PB), NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, BEM COMO EM TODA A SUA RELAÇÃO CREDITÍCIA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E COM A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL									
<b>Total:</b>									<b>6.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.301 SUB-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 2001 2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS.**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 04 123 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS.**  
**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

**PARA OS HONORÁRIOS A SEREM PAGOS EM FAVOR DOS TRABALHOS ELENCADOS A EDILIDADE PAGARÁ O TOTAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) EM 2 (DUAS) PARCELAS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) CADA.**

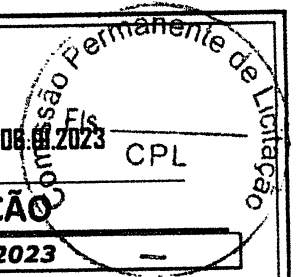
**QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 02/10/2017 E LEI Nº 863 DE 02/10/2017.**

**SERÁ RETIDO PARA O EMPREENDEDOR CABACEIRAS 1,0% (UM POR CENTO) DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME PARA COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI Nº 863/2017.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1006 de 08/08/2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00003/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **27/04/2023**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

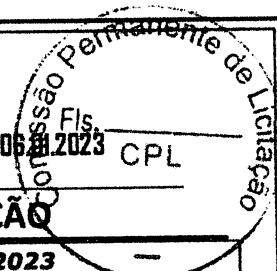
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1006 de 06 de 01 de 2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00003/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

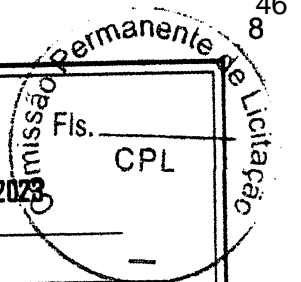
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabaceiras - PB, 27 de Janeiro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00003/2023

TESTEMUNHAS

**JULIANA DE FÁTIMA REGO OLIVEIRA**  
CPF: 071.106.974-36

PELO CONTRATANTE

**TIAGO MARCENE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional  
052.891.034-57

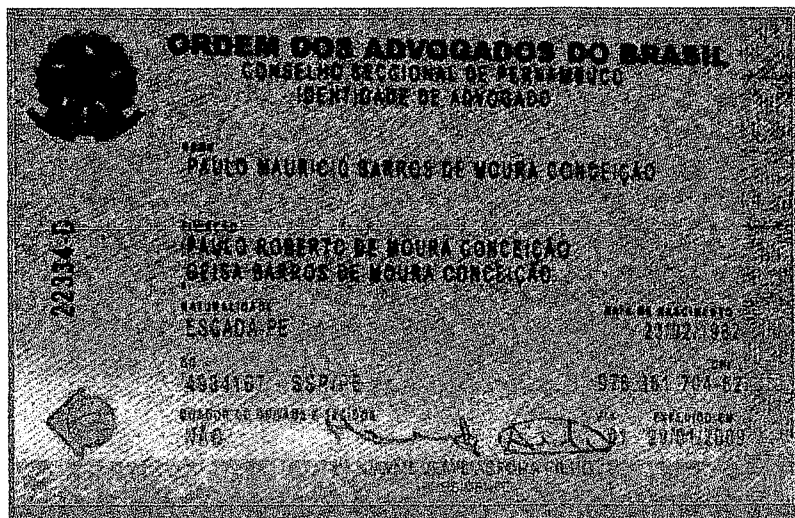
**JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS**  
CPF 062.421.664-02

PELO CONTRATADO

**JOAO VITOR FREITAS DE PAIVA**

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR FREITAS DE PAIVA  
Dados: 2023.01.27 09:31:26 -03'00'

**PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA**  
057.913.014-21



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11527266

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 9.069/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RECIFE


OBSERVAÇÕES



CARTÓRIO  
Andrade Lima

Tabuleiro Público Filipe Andrade Lima S/A Ltda. - ME  
Av. República do Líbano, 211, Edifício Atlântida, Torre de Administração 2, Sala: 1203 e 1204,  
Finc. Recife/PE, CEP 51.110-100. Fone: (51) 3111-7700. WhatsApp: (51) 98216-0015  
contato@cartorioandradelima.com.br | www.cartorioandradelima.com.br

Visto somente em emendas ou rasuras



Certifico ser autêntica a cópia desta face do documento original. Dou fé. Recife/PE, 27/02/2020.  
Emol.: R\$2,99, TSNR: R\$0,70, FERC: R\$0,35, FERM: R\$0,0  
FUNSEG: R\$0,07, ISS: R\$0,18 Total: R\$4,39  
NATALLY DE ARAÚJO LIMA - TÉCNICA NOTARIAL  
Selo eletrônico: 0073510.LEP02202003.03482  
Consulte Autenticidade em: "www.tjpe.jus.br/selodigital"

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA

FILIAÇÃO  
MARCOS ANTONIO BARRETO DE PAIVA  
MARIA JOSELANE FREITAS DE PAIVA

NATURALIDADE  
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO  
10/09/1982

RG  
6509875 - SDS/PE

CPF  
057.913.014-21

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO


VIA EXPEDIDO EM  
01 03/03/2018

RODOLFO FREITAS OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CARTÓRIO  
Andrade Lima

Tabuleiro Público Filipe Andrade Lima S/A Ltda. - ME  
Av. República do Líbano, 211, Edifício Atlântida, Torre de Administração 2, Sala: 1203 e 1204,  
Finc. Recife/PE, CEP 51.110-100. Fone: (51) 3111-7700. WhatsApp: (51) 98216-0015  
contato@cartorioandradelima.com.br | www.cartorioandradelima.com.br

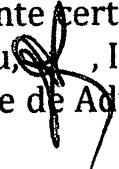
Visto somente em emendas ou rasuras



Certifico ser autêntica a cópia desta face do documento original. Dou fé. Recife/PE, 27/02/2020.  
Emol.: R\$2,99, TSNR: R\$0,70, FERC: R\$0,35, FERM: R\$0,0  
FUNSEG: R\$0,07, ISS: R\$0,18 Total: R\$4,39  
NATALLY DE ARAÚJO LIMA - TÉCNICA NOTARIAL  
Selo eletrônico: 0073510.LEP02202003.03395  
Consulte Autenticidade em: "www.tjpe.jus.br/selodigital"



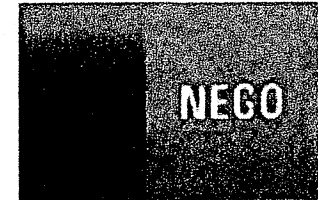
## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 21 (vinte e um) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado o registro da 2ª (segunda) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada **"PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 12, sob o mesmo número de registro **1.968** (mil novecentos e sessenta e oito), em 28 (vinte e oito) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 29 (vinte e nove) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

  
 Renata Furtado de Mendonça  
 OAB/PE: 25.402  
 Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

Ficha

Sociedade

**PAULO MAURÍCIO BARROS DE MOURA CONCEICAO****Inscrição**

29182A

**Seccional**

PB

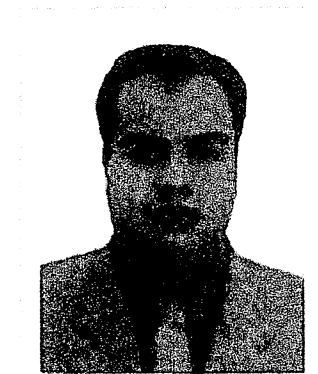
**Subseção**

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

SUPLEMENTAR

**Endereço Profissional**

Não informado

**Telefone Profissional**

Não informado



Imprimir